



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

PROCESSO Nº 46/2016

**EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA
SUPERCRECHE TIPO 1.**

TEXTO EM PORTUGUÊS

2016





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

PROCESSO Nº 46/2016

“EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO”

A comissão de licitação, no uso de suas atribuições legais, designada pela portaria 004/2016 de 04/01/2016 torna público que fará realizar **às 09h30min do dia 09 de maio de 2016**, na Sala de reuniões da Prefeitura de Medianeira, situada a Rua Argentina 1546, que receberá os envelopes de documentação e proposta, visando à seleção de proponente(s) interessado(s) para execução de obra de construção de uma supercreche tipo 1, na modalidade **Concorrência**. Esta licitação será Empreitada por Preço Global do tipo Menor Preço.

CAPÍTULO I – OBJETO

1 Execução de obra para construção de uma supercreche tipo 1 – projeto 1 convencional (Proinfância 1), com 1.510,23m² de edificação em alvenaria, conforme memoriais descritivos, planilhas, plantas, elementos gráficos e demais anexos e conforme anexo I - objeto, partes integrantes deste Edital:

CAPÍTULO II – GENERALIDADES

2.1 SUPORTE LEGAL

2.1.1 Esta Licitação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, pelas disposições contidas neste Edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados (Modelos, Elementos Gráficos, Plantas, Especificações) e demais legislações pertinentes.

2.2 DESCRIÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.2.1 O objeto da Licitação está explicitado no respectivo cronograma de execução e para efeito de execução parcial e/ou total junto à fiscalização do Município, será considerada o parâmetro das porcentagens constantes no cronograma físico-financeiro. O prazo de execução total é de 12 (doze) meses.

2.3 PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

2.3.1 O preço total máximo admitido é de R\$ 1.927.667,98 (um milhão novecentos e vinte e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).

2.4 RECURSOS FINANCEIROS

2.4.1 O custeio do objeto da presente Licitação será proveniente de recursos concedidos do Termo de Compromisso nº PAC2 6157/2013 do Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE e integrará a rubrica orçamentária: 08.03.12.365.0008.1.036.000.4.4.90.51.00 – Despesa 204 fonte 134.

2.5 LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2.5.1 A pasta técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estão disponíveis para consulta e poderão ser examinados no endereço: Rua Argentina, 1546 – centro, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h00min, com a apresentação de CD ou pen drive para gravação sem custo.

2.5.2 O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelopes nº 01 e 02) da proponente que não adquiriu este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos.

2.5.3 Os envelopes serão entregues a Comissão Permanente de Licitações, protocolados no protocolo geral da Prefeitura de Medianeira, até a data, horário e local indicado no preâmbulo do presente edital, contendo: Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação e Envelope nº 02 – Proposta de Preços.

2.5.4 Não serão aceitas propostas via fax e documentos entregues além do prazo estipulado.

2.5.5 As datas mencionadas no presente Edital foram consideradas como dias úteis. Não o sendo, considerar a data útil imediatamente posterior.

2.5.6 Todos os avisos pertinentes a presente licitação serão publicados no site do Município (www.medianeira.pr.gov.br) - mural de licitações, e jornal oficial do Município “O Paraná”.

2.5.7 O Edital pode ser impugnado, motivadamente, e no caso de Impugnação do presente Edital, deverão ser obedecidas as seguintes datas limite:

2.5.8 Impugnação por qualquer cidadão até o 5º dia útil antes da data fixada para a abertura da licitação.

2.5.9 Impugnação por qualquer empresa interessada em participar da presente licitação até o 2º dia útil antes da data fixada para a abertura da licitação.

2.5.10 A impugnação deve ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura de Medianeira.

2.6 DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

2.6.1 Os documentos que instruem esta Licitação são os seguintes:

- a) Edital com os seus Anexos, Modelos e Minuta de Contrato
- b) Memorial Descritivo
- c) Projetos composto de: Especificações Técnicas, Peças Gráficas, Cronograma Físico-Financeiro, Relatório por serviços.

2.8 DEFINIÇÕES

Para esta Licitação serão usadas as seguintes definições:

- Proponente: Empresa que se propõe a executar, por determinado preço, as obras licitadas.
- Contratante: Município de Medianeira.
- Contratada: Empresa à qual será adjudicada a obra.
- Fiscalização: Secretaria de Obras do Município e FNDE.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

3.1 Respeitadas às condições legais e as constantes deste Edital poderá participar desta Licitação qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução de seu objeto.

3.2 Não poderão participar da presente Licitação:

- a) Empresas abrigadas sob a condição de consórcio;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Empresa que se encontre suspensa, ainda que, temporariamente de licitar e contratar com a administração pública;
- d) Empresa em processo de falência ou concordata;
- e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam membros da Administração da Licitante;
- f) Empresa da qual consta como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante. (Acórdão 2745/2010 TCE/PR).

CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Os envelopes (nº 01 e nº 02) com todos os seus anexos deverá ser apresentada da seguinte forma:

4.1.1 Encadernada de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contendo folha de rosto com a mesma indicação da capa e sumário dos documentos apresentados. As folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e devidamente rubricadas, e o texto impresso de um só lado.

4.2 No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, a Comissão de licitação, em ato público, receberá das pessoas interessadas a documentação e as propostas, estas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados por cola ou lacre, e protocolados no protocolo geral desta Prefeitura até o horário de **09h00min do dia 09/05/2016**, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social da licitante e seu endereço completo, os dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2016
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 09/05/2016 às 09h30min

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 01/2016
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 09/05/2016 às 09h30min

4.3 Todos os documentos deverão ser apresentados em uma via.

4.4 A apresentação da proposta fará prova de que a Proponente:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

4.4.1 Não tem dúvidas sobre quaisquer dos documentos que compõem o Edital e demais elementos instrutores da licitação, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento das partes que o integra.

4.4.2 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obtiveram expressamente da Comissão Permanente de Licitação informações necessárias para a apresentação da proposta.

4.4.3 Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.

4.4.4 Considerou que o Edital e seus anexos referentes a esta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

4.4.5 Visitou o local da obra e tem pleno conhecimento das condições do mesmo.

4.4.6 Dispõe dos equipamentos necessários para a execução das obras.

4.4.7 Incluíram nos preços ofertados todas as despesas da obra e encargos a seguir relacionados, quando existirem: todos os materiais, equipamentos e ferramentas, administração local e central, controle tecnológico de qualidade e testes das obras que forem necessários, mão-de-obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnica do trabalho e outros fenômenos da natureza, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a obra, custos e lucros, bem como dissídios e acordos coletivos, vigentes na data da proposta.

CAPÍTULO V – CONSULTAS E VISITA TÉCNICA

5.1 As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o endereço desta Prefeitura aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, constante no preâmbulo, até às **17h00min do dia 29/04/2016**.

5.2 Os esclarecimentos decorrentes serão comunicados a todas as empresas que retiraram o edital, por meio de correspondência publicada no site www.medianeira.pr.gov.br no link avisos de licitação.

5.3 A Visita Técnica poderá ser agendada na Secretaria de Planejamento por telefone (45-3264-8609 com Cristiane), para visitas no dia **29 de abril de 2015 das 8h00min às 11h00min e 13h30min às 16h30min**, todos os licitantes deverão sair da sede da Prefeitura cito á Rua Argentina, nº 1546 centro, acompanhado de um servidor público designado pela Secretaria de Planejamento.

5.3) Somente o Responsável Técnico da empresa poderá percorrer a visita, com a indispensável comprovação.

CAPÍTULO VI – DOCUMENTOS E MODELOS QUE DEVERÃO COMPOR A PROPOSTA E HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

O Envelope nº 01 conterà a comprovação da habilitação da Proponente do ponto de vista jurídico, fiscal, econômico, financeiro, técnico e demais documentos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

6.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.2.1 Certidão de Registro de Regularidade de Situação junto ao CREA da Proponente (JURÍDICA) e do(s) profissional(s) responsável(eis) técnicos (FÍSICA), envolvidos diretamente na presente Licitação.

6.2.2) A certidão da pessoa jurídica deverá ser vistada pelo CREA do Paraná quando a Proponente não for sediada neste Estado.

6.2.3) Comprovação de vínculo entre o responsável(s) técnico(s) e a proponente. A comprovação do referido vínculo empregatício poderá ser apresentada em fotocópia autenticada de um dos seguintes documentos;

6.2.3.1) Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho, última alteração de salário), ou

6.2.3.2) Ficha de registro de empregado (contendo o seguinte: frente e verso, última alteração de salário, e se encontrar visada pela DRT).

6.2.3.3) Em quaisquer das comprovações solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT.

6.2.3.4) Cópia autenticada em cartório do contrato de prestação de serviços entre o(s) responsável(s) técnico(s) e a proponente.

6.2.3.5) Quando o profissional detentor do acervo for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita pela Certidão Simplificada da Junta Comercial.

6.2.4) A Proponente deverá comprovar que o(s) profissional(s) de nível superior, com registro no órgão profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, devidamente acompanhada do respectivo atestado de execução, que demonstrem sua capacitação técnica para a execução dos serviços, comprovando desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da Licitação, conforme segue:

- Execução de obra de imóvel com edificação em alvenaria, contendo os serviços constantes na planilha de serviços, obra de no mínimo 1.000,00m² de construção.

6.2.5) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo empregatício de um mesmo profissional, em mais de uma proposta, sob pena de inabilitação.

6.2.6) No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de serviços, referentes a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas à parcela de participação da Proponente na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

6.2.7) No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de serviços, referentes a contratos executados sob o regime sub empreitada, somente serão aceitos aqueles atestados que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento), ou que estejam acompanhados de declaração da mesma, ratificando as quantidades executadas bem como os demais dados do(s) atestado(s).

6.2.6.2 Não será admitida a somatória das quantidades constantes em mais de um Atestado para comprovação de atendimento a este item.

6.2.8.6 O(s) profissional (ais) detentor (es) do acervo técnico deverá (ao) ser indicado(s) como responsável (eis) técnico(s) e deverá (ao) obrigatoriamente participar da obra objeto desta Licitação.

6.2.9 Apresentar relação de máquinas e equipamentos disponíveis para a execução da obra como também comprovação de propriedade ou contrato de locação dos mesmos.

6.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.3.1 Certidão Negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 90(noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes nº 01 e 02.

6.3.2 As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio, acompanhado do **Modelo D (anexo)**, atendendo os seguintes índices financeiros:

-LC - Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1,5.

-GE - Grau de Endividamento = Endividamento Total sobre Ativo Total igual ou inferior a 0,50.

-LG - Índice de Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo sobre Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo, igual ou superior a 1,5.

-PL - Patrimônio Líquido deverá ser igual ou superior a 10% do total do lote conforme discriminados no anexo I.

Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal nº 9.964 de 10/04/2000.

6.4 HABILITAÇÃO FISCAL

6.4.1- Prova de regularidade com as Fazendas:

6.4.1.1 Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.

6.4.1.2 Estadual mediante certidão negativa de tributos estadual emitida pela respectiva secretaria do estado do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.4.1.3 Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.4.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante CND (Certidão Negativa de Débitos) do FGTS.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

6.4.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Caso a Proponente pretenda executar o contrato pela filial deve obrigatoriamente apresentar prova de regularidade relativa à matriz e da filial.

OBS: As Certidões de Tributos sem prazo de validade serão obrigatoriamente expedidas no máximo 60 dias antes da data de abertura da presente Licitação.

6.5 DEMAIS DOCUMENTOS

6.5.1 Declaração conforme Modelo E (anexo).

6.5.2 Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal nº 9.854 de 27/10/99) Modelo N (anexo).

6.5.3 Declaração de Nepotismo Modelo O (anexo).

6.5.4 Atestado de visita técnica Modelo P (anexo).

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.6 Carta Proposta de Preços conforme Modelo B com as seguintes informações:

- Preço total final proposto.
- Prazo de execução.
- Prazo de validade da proposta de preços, não inferior a 60 dias.
- Assinatura do representante legal, identificando-o (nome, número da identidade).
- Nome da Proponente.

6.7 As Proponentes deverão apresentar declaração de que irão obedecer aos limites máximos de 120% (cento e vinte por cento) para EST, 27,7% (vinte e sete vírgula sete por cento) para BDI de serviços e 14% (quatorze por cento) para Taxa de Administração de materiais, equipamentos e serviços de terceiros, sob pena de desclassificação.

6.8 A proponente deverá apresentar o detalhamento destes percentuais conforme Modelos “G, H, I e J” deste edital.

CAPÍTULO VII – ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 É eliminatório o não atendimento das condições de participação constantes no edital e seus anexos.

7.2 Não serão aceitos protocolos em substituição de documentos.

7.3 As propostas de preços serão julgadas com base nos preços dela constantes, observando-se os prazos de execução das obras e de validade das propostas, estipulados neste edital.

7.4 A Proponente que estabelecer prazo inferior a 60 dias de validade da proposta terá sua proposta desclassificada, caso a impropriedade não seja saneada pelo representante na sessão de abertura.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

7.5 Na data e horário estipulados neste Edital serão abertos os Envelopes conforme os procedimentos abaixo. A documentação será rubricada obrigatoriamente pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes das empresas presentes.

7.6 Abertura e análise dos documentos constantes dos Envelopes nº 01 – Habilitação.

7.7 Devolução dos Envelopes nº 02 – Propostas de Preços, fechados, aos participantes que forem inabilitados, desde que não tenham manifestado intenção de recurso, ou após sua denegação.

7.8 Abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta de Preços, das empresas habilitadas, na mesma sessão de abertura do envelope nº 01 caso todos os participantes façam renúncia expressa ou escrita.

7.9 A Proponente será desclassificada caso apresente Proposta com preço superior ao admitido no anexo I ou apresentar preços inexeqüíveis, de acordo com o artigo 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.10 Em caso de empate de propostas, a comissão de licitação aplicará o disposto no artigo 45, parágrafo 2, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.11 Verificado o atendimento das exigências do edital, a Proponente melhor classificada será declarada vencedora.

7.12 Ao encerramento de cada sessão será lavrado ATA circunstanciada, com as observações formais das empresas presentes.

7.13 Havendo suspensão dos trabalhos a Comissão de Licitação informará aos Proponentes o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos.

7.14 Serão consignadas apenas às observações formais, não sendo admitidos apartes.

7.15 Dos atos da Comissão de Licitação, decorrentes da aplicação deste Edital, cabem recurso, conforme o disposto na Lei nº. 8.666/93.

7.16 A interposição de recurso Administrativo poderá ser efetuada via fax, desde que o documento original transmitido seja apresentado no prazo legal (5 dias úteis da intimação) ou em até 5 dias úteis, após a transmissão, quando esta for efetuada no ultimo dia do prazo legal.

7.17 A comissão de licitação, a seu exclusivo critério, poderá, a qualquer momento, solicitar de quaisquer Proponentes esclarecimentos sobre documentos de participação. Todavia, não será admitida às empresas concorrentes qualquer complementação ou substituição de documentos.

CAPÍTULO VIII – CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DAS OBRAS

8.1 A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

8.2 A empresa contratada deverá solicitar formalmente à Unidade Gestora do Contrato os pedidos de subcontratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Capítulo e os abaixo:

8.3 Relação das obras a serem subcontratadas.

8.4 A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido igual a um terço do exigido da Contratada principal.

8.5 Documentos relacionados no Capítulo VI do edital.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

8.6 Demonstração de capacidade técnico/operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) das obras a serem subcontratadas por meio de atestados de execução e conclusão bem sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa de direito público ou privado, de obras de mesma natureza. Comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subempreitadas.

8.7 Apresentar declaração conforme modelo "F" (anexo).

8.8 A subcontratação não altera as obrigações da contratada. Não será admitida a cessão do contrato.

8.9 Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, com anuência formal da Unidade Gestora do Contrato.

8.10 Deverá constar no contrato, firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):

(a) Que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;

(b) Cláusula especificando as parcelas das obras/ subcontratados discriminando suas quantidades;

(c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, pela Prefeitura, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas das obras efetivamente executadas pelas empresas.

8.11 A Subcontratada não poderá iniciar suas atividades antes da decisão da Administração sobre a subcontratação, sob pena de aplicação de penalidade à Contratada.

8.12 O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à Prefeitura Municipal que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

8.13 A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no item 10.4 e subitens do Capítulo X, do presente Edital.

8.14 A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a empresa CONTRATADA do Capítulo VIII.

8.15 Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução das obras subcontratadas, a Contratante poderá desautorizar a subcontratação.

CAPÍTULO IX – PROCEDIMENTOS GERAIS PARA LICITAÇÃO

9.1 A Comissão Permanente de Licitações tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como, aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos concorrentes.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

9.2 A qualquer momento, a partir da abertura da Licitação, poderá a Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

9.3 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente, por empregados da Prefeitura inclusive membros da Comissão Permanente de Licitações, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Proponentes.

9.4 Nos casos passíveis de saneamento de falhas o representante deverá manifestar interesse formal em saneá-las na própria sessão.

9.5 Falhas que poderão ser saneadas:

- validade da proposta, deverá ser saneada durante a sessão de abertura;
- falta de assinatura, deverá ser saneada durante a sessão de abertura.

9.6 No caso do não saneamento das falhas dentro do prazo previsto no subitem 9.4 e 9.5 acima a Proponente será considerada inabilitada ou desclassificada, conforme o caso.

9.7 O preço da proposta deverá ser obtido com base em levantamentos de materiais/equipamentos e serviços, a partir dos seguintes subsídios técnicos fornecidos com o presente Edital:

- Projetos básicos e executivos;
- Especificações técnicas;
- Anexos do Edital, Memorial Descritivo, mapas, planilhas, plantas, elementos gráficos para execução de obra e outros.
- Levantamento de campo para verificação quanto à condição de acesso, infra-estrutura, urbanização, disponibilidade de mão de obra e insumos e demais informações que serão considerados na composição do custo total da obra.
- É de exclusiva responsabilidade da Proponente a verificação de todas as quantidades de serviços, materiais e equipamentos, necessários à perfeita e completa execução das obras, a partir dos subsídios técnicos fornecidos com o presente Edital.

9.8 Caso a empresa que apresentou a proposta vencedora não venha a assinar o respectivo contrato e/ou não atender ao disposto no item 10.1.12 do Capítulo X deste Edital, a Prefeitura convocará, pela ordem de classificação, as outras empresas, de acordo com a legislação vigente, para serem adjudicatárias do objeto nas mesmas condições da primeira colocada, ou procederá à nova Licitação.

9.9 Incidindo a empresa vencedora na hipótese estabelecida no item acima, a mesma estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

9.10 DA OFERTA DE PREÇOS

Quando o preço ofertado pelo vencedor da licitação for inferior a 80% (oitenta por cento) do preço médio oferecido pelos demais participantes da Concorrência, excetuando-se para o cômputo dessa média o preço do vencedor da licitação, e qualquer outro preço considerado inexecutável na forma da lei e preços abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura, a Proponente vencedora da licitação ficará obrigada a apresentar:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

a) COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS UNITÁRIOS: a estrutura das composições de custos deve contemplar, discriminados, os insumos mínimos de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, a unidade, sua respectiva produtividade ou consumo, bem como seu custo unitário, conforme Modelo G (anexo) integrante do Edital. Não se admite a apresentação de composição de custo por verba ou global.

Quando houver composições auxiliares as mesmas deverão ser apresentadas, entendendo-se por composição auxiliar aquela que integra, subsidiariamente, outra composição.

Não se admitirá proposta de preços que apresente na composição de preços unitários valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários divergentes, para menos, das diversas categorias profissionais envolvidas, acrescidas os respectivos encargos.

Nas composições deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução das obras.

Para cada serviço, o valor final apresentado na composição deverá ser o mesmo proposto em todas as Unidades Construtivas onde conste o referido serviço.

O insumo que estiver presente em várias composições deverá ter o mesmo preço em todas elas.

Os serviços com a mesma descrição e unidade, deverão ter o mesmo preço.

O campo “observação” constante do modelo para cálculo da Composição Analítica de Custo Unitário poderá ser utilizado para explicar, tecnicamente, qualquer critério para chegar ao preço unitário.

Os salários ofertados deverão ser os das diversas categorias profissionais envolvidas;

b) DEMONSTRATIVOS DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS – EST (Modelo H): na elaboração dos cálculos dos Encargos deverá ser observado o seguinte:

A legislação pertinente a cada um dos itens;

Todos os campos relativos aos Encargos Sociais Básicos constantes da letra "A" do Modelo H (anexo) deverão ser obrigatoriamente preenchidos conforme as disposições da legislação vigente aplicável. Os demais Encargos constantes nas letras “B”, “C” e “D” também deverão ser preenchidos e caso haja qualquer modificação em relação ao modelo, deverá ser anexada explicação com os motivos.

O percentual de Encargos Sociais e Trabalhistas deverá ser calculado considerando trabalhadores horistas.

c) DEMONSTRATIVO DO B.D.I. - BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS – SERVIÇOS (Modelo I): na elaboração do demonstrativo de B.D.I. deverá ser observado o seguinte:

O percentual de B.D.I. deverá incidir exclusivamente sobre as obras e serviços.

Deverá ser observada a legislação pertinente para o item 6 – Impostos e Tributos que incidirá sobre o faturamento.

O percentual de B.D.I. deverá ser único para todo o empreendimento no que se refere às Obras e Serviços.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

d) DEMONSTRATIVO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (Modelo J):
na elaboração do demonstrativo da Taxa de Administração deverá ser observado o seguinte:

O percentual da Taxa de Administração deverá incidir exclusivamente sobre os Materiais/Equipamentos e Serviços de Terceiros a serem fornecidos/contratados pela Contratada.

Deverá ser observada a legislação pertinente para o item 6 – Impostos e Tributos que incidirá sobre o faturamento.

O percentual da Taxa de Administração deverá ser único para todo o empreendimento no que se refere ao fornecimento de Materiais/Equipamentos e Serviços de Terceiros.

CAPÍTULO X – PROCEDIMENTOS DO CONTRATO

10.1 GERAIS

10.1.1 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinar ou retirar o contrato, contados a partir da data do recebimento da notificação, que será feita pela Prefeitura de Medianeira.

10.1.2 A recusa em assinar o contrato implica em imposição das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerado descumprimento total do contrato.

10.1.3 No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a manter as condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

10.1.4 A empresa contratada apresentará matrícula específica no INSS quando da contratação das obras.

10.1.5 Deverá ser registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica ART matriz em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica conforme Modelo C (anexo).

10.1.6 Caso sejam indicados outros engenheiros neste mesmo modelo, deverá a CONTRATADA realizar as Anotações de Responsabilidade Técnica Complementar para os profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução das obras.

10.1.7 A CONTRATADA terá o prazo de 30 dias a partir da data de assinatura do Contrato para registrar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART acima referidas e apresentá-las à fiscalização, ficando a liberação da primeira fatura condicionada à entrega destes documentos.

10.1.8 No decorrer das obras, a eventual substituição de algum membro da equipe indicada na Licitação deverá ser previamente autorizada pela fiscalização. Deverá ser apresentada a baixa da ART em nome do profissional substituído e o registro de ART do substituto.

10.1.9 O prazo de vigência do CONTRATO corresponderá ao prazo de execução das Obras de 240 (duzentos e quarenta) dias, acrescido de 90 dias.

10.1.10 O prazo de vigência do contrato correspondente ao acréscimo de 90 dias será exclusivo para acertos, reparos e emissão de laudos.

10.1.11 O prazo de execução das obras terá início a partir do décimo dia útil após a assinatura do contrato, não o fazendo estar sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido. O controle físico do andamento da obra será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos contratuais para Execução de obra.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

10.1.12 A execução, fiscalização e medição das obras deverão obedecer rigorosamente aos documentos instrutores da presente Licitação.

10.1.13 Qualquer alteração de projeto e/ou especificação somente será admitida com autorização prévia e expressa da fiscalização, nos termos da legislação.

10.1.14 A Contratada compromete-se a atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 horas e a prestar toda assistência e colaborações necessárias.

10.1.15 Quaisquer reparos de falhas ou reexecução das obras serão obrigatoriamente feitos pela Contratada sem nenhum ônus para o Município de Medianeira e sem nenhuma revisão de prazos dos cronogramas. Nesses casos, a Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas pelo Contrato.

10.1.16 Os prazos de execução e os marcos contratuais deverão ser rigorosamente cumpridos ficando a Contratada sujeita às multas previstas para o caso.

10.1.17 Somente será admitida prorrogação dos prazos:

10.1.17.1 Quando configurar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10.1.17.2 A prorrogação de prazo com as devidas justificativas deverá ser solicitada 30 dias antes do vencimento do prazo de execução das obras.

10.1.17.3 No caso de paralisação das obras por motivos de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às obras contratadas, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.

10.1.17.4 Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência.

10.1.17.5 Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela fiscalização após a constatação da veracidade de suas ocorrências.

10.1.17.6 Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito pela fiscalização haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo.

10.2 Extensão de Prazo Contratual

Ocorrendo atraso na execução do cronograma físico para conclusão do objeto contratado, sem que haja justificativa para prorrogação do prazo contratual e havendo interesse justificado da administração para a conclusão da obra, será firmado entre as partes um Termo Aditivo de Extensão de Prazo Contratual com cláusulas que comportem as seguintes condições:

a) Anuência pela Contratada para aplicação das penalidades conforme previsto nas cláusulas contratuais,

b) Prorrogação do seguro garantia de execução do Contrato por igual período da prorrogação com ônus para a Contratada,

c) Suspensão da concessão de novos índices de reajuste, sem prejuízo do pagamento dos reajustes cujo direito já tenha sido adquirido.

d) Renúncia pela Contratada da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, despesas indiretas, lucros cessantes e de indenização de qualquer outra natureza em razão do prazo estendido.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Não havendo a concordância pela Contratada sobre qualquer dos itens acima, a medição dos serviços será suspensa na data limite do prazo de execução pactuado, sendo instaurado processo administrativo de rescisão contratual para execução da sua garantia, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato.

10.2.1 A execução de trabalhos aos domingos e feriados somente será permitida em casos excepcionais e com autorização prévia e expressa da fiscalização.

10.3 Obrigações da empresa contratada:

a) reembolsar integralmente ao Município de Medianeira todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA, órgãos ambientais, ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do Contrato;

b) reembolsar integralmente ao Município de Medianeira todos os valores gastos com defesa judicial e extrajudicial em causas trabalhistas, penais e civis nas quais o Município de Medianeira venha a fazer em decorrência da execução da obra;

c) em todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato (contratadas, subcontratadas e terceirizadas) que diretamente ou indiretamente responsabilizem ao Município de Medianeira em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da Contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente a Prefeitura Municipal for excluída da lide pela justiça desta responsabilidade.

10.3.1 O Município de Medianeira poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando em campo, materiais, procedimentos, quantidades e qualidade de serviços e obras, visando também à verificação entre as quantidades medidas e as efetivamente executadas.

10.4 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

10.4.1 A Contratada elaborará folha de pagamento exclusiva por obra, deixando a mesma e a relação de empregados do FGTS à disposição da fiscalização, para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada ou com a Subcontratada.

10.4.2 Os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no cadastro específico do INSS – CEI da referida obra.

10.4.3 A Contratada e a Subcontratada, se houver, deverão manter junto à Fiscalização a “Relação de Empregados da Obra” atualizada. Esta relação deverá conter dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, número da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A Prefeitura Municipal de Medianeira poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional, tanto de empregados da Contratada, como da Subcontratada, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

10.4.4 Não poderão ser incluídos na folha de pagamento e guias de recolhimento os empregados que prestem serviços na Administração da Contratada, a não serem aqueles que estejam baseados nas obras específicas.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

10.4.5 A pequena empreitada de serviços prestados por terceiros, inclusive autônomos, dentro da obra, tais como: colocação de portas, vidros, esquadrias, pinturas, jardinagem, etc. não se caracterizam como subcontratação. Nestes casos, a Contratada deverá informar previamente a necessidade à fiscalização da Contratante.

10.4.6 Tanto a empreiteira principal quanto a subcontratada poderão contratar serviços especializados mediante prévio conhecimento e aprovação por escrito da fiscalização, não caracterizando subcontratação.

10.4.7 São serviços especializados todos aqueles que requeiram mão-de-obra com conhecimentos técnicos apurados e/ou equipamentos específicos para sua realização e que normalmente sejam executados por empresas constituídas especialmente para tais atividades, tais como consultoria geotécnica e de cálculos estruturais, fundações, serviços topográficos, terraplanagem, jardinagem, etc.

10.4.8 No caso de ocorrência de serviços especializados (conforme subitem 10.4.7) e/ou pequenas empreitadas (conforme subitem 10.4.5), o total de trabalhadores envolvidos nessa atividade não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de trabalhadores/mês na obra, salvo se justificados perante a fiscalização; estando os mesmos sujeitos ao recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, de acordo com a legislação vigente.

10.4.9 A contratação de mão-de-obra por um período determinado, comprovada a necessidade, poderá ser realizada por contrato por obra certa.

10.5 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

10.5.1 A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados.

10.5.2 A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

10.5.3 O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e a identificação da Empresa Contratada.

10.5.4 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, portaria nº. 3.214 de 08/06/78, NRS 01 a 28 e em especial as NRS de nº. 04, 05, 06, 07, 10, 18, 23 e 24.

10.5.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

10.5.6 Serão observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78 – Lei Federal nº. 6.514 de 22/12/77 conforme normas específicas contidas no Manual de Obras e Saneamento - MOS - 3ª edição e Manual de Projetos e Obras Elétricas e de Automação – MPOEA.

10.5.7 Somente estão autorizadas a executar obras para a Contratante as Contratadas que possuem profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA **ESTADO DO PARANÁ**

deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

10.5.8 A Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido neste edital, estando autorizada a interditar obras ou parte destas em caso do não cumprimento das exigências previstas em Lei. Essas paralisações se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras.

10.5.9 A Contratada deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências da Contratante. Para casos específicos, a fiscalização poderá conceder prazos de 48 horas para deferimento das exigências, sendo que as prorrogações dos referidos prazos não poderão ser superiores há 15 dias para o atendimento completo.

10.5.10 Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Condições Gerais de Contrato, inclusive a sua rescisão.

10.5.11 Caberá à Contratada solicitar a Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes em obras e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

10.5.12 A empresa contratada deverá manter, em todos os locais das obras, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de Segurança do Trabalho.

10.5.13 É obrigatório a Contratada elaborar e cumprir o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos da NR 18 e outros dispositivos complementares de segurança, elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho.

10.5.14 As obras com mais de 50 (cinquenta) funcionários, devem ter um Técnico de Segurança do Trabalho da empresa contratada, para atender ao Quadro II, anexo da NR 4; atuando e controlando efetivamente os programas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; assessorando na implementação pelo empregador, no atendimento das normas regulamentadoras – NRs: NR 5, NR 6, NR 10, NR 18, NR 23, NR 24 e NR 33, fazendo o controle e orientação dos riscos aos trabalhadores, zelando pela integridade física deles.

10.5.15 Para obras elétricas a Contratada, antes de iniciar a obra, deverá apresentar ao responsável da fiscalização o prontuário, contendo uma cópia do registro e/ou contrato de trabalho dos profissionais, uma cópia autenticada dos respectivos certificados de treinamento da NR-10 atualizados e demais documentos solicitados nesta norma, dos profissionais que trabalharão na mesma, a fim de comprovar o cumprimento das exigências da NR-10 quanto a treinamentos, habilitações, qualificações e capacitações de pessoal e dos responsáveis pela obra, sob pena de rescisão contratual, ficando durante o período da obra estes documentos disponíveis para a fiscalização da Prefeitura Municipal e do MTE, com respectiva anotação no BDO.

10.6 MATERIAIS/EQUIPAMENTOS



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

10.6.1 O fornecimento dos materiais/equipamentos é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

10.6.2 Os materiais/equipamentos a serem aplicados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos usados, recuperados ou reconicionados.

10.6.3 A fiscalização poderá realizar, a seu critério, inspeção nos materiais/equipamentos a serem fornecidos pela Contratada.

10.7 MEDIÇÕES

10.7.1 As medições serão baseadas nas avaliações dos serviços realmente realizados e serão feitas pelo engenheiro da Prefeitura de Medianeira e o preposto fiscal do FNDE. Os serviços serão previamente vistoriados e aprovados pela Fiscalização.

10.7.2 A realização da medição ocorrerá em prazo tal que permita a elaboração do processo de medição e faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços que estão sendo medidos.

10.7.3 Os procedimentos a serem adotados nas fases de medições dos serviços realizados serão os abaixo descritos, no que couber em referência ao objeto desta Licitação.

10.8 PROCESSO DE FATURAMENTO

10.8.1 O processo de faturamento realizar-se-á conforme segue, de modo a estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação:

Medição e Faturamento a preços iniciais (P_0) que se compõe de:

- Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
- Nota(s) Fiscal(is);
- Resumo da medição;
- Medição (obra/serviço);
- Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS, relativo ao mês imediatamente anterior ao de execução dos serviços;
- Cópia da Guia de Previdência Social - GRPS relativa ao mês ao de execução do serviço, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS" do mesmo mês.
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP relativa ao mês anterior ao de execução dos serviços.
- Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior de execução do serviço.

No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada, também, a guia do próprio mês de faturamento.

Obs: As cópias das guias devidamente quitadas devem ser autenticadas em cartório ou por servidor da Prefeitura de Medianeira, mediante apresentação dos originais.

As guias de recolhimento quitadas eletronicamente não necessitam de autenticação.

A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de serviços/materiais/equipamentos deverão especificar o número da licitação, período de execução e recurso, indicando separadamente a parcela referente a serviços, a parcela referente a material e a parcela referente a equipamentos. Para equipamentos e demais bens móveis, caso não sejam discriminados na respectiva nota fiscal, a



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Contratada deverá fornecer relação detalhada dos mesmos, com valores individualizados e em papel timbrado, com assinatura do responsável.

O processo será apresentado e protocolado em 03 (três) vias. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada no 1º (primeiro) dia útil após a medição. O processo será devolvido mediante cancelamento de protocolo, se houver incorreção e/ou falta de documentos, mesmo tendo sido apresentado e protocolado no prazo.

A empresa contratada poderá reapresentar o processo, com as devidas correções e protocolar nas condições indicadas acima. Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável, a empresa contratada deverá destacar os valores na(s) nota(s) fiscal(is).

10.8.2 A Contratada deverá apresentar a Guia para Recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços), referente ao mês de execução do serviço, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da Prefeitura de Medianeira, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada. A retenção ocorrerá sobre o valor dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, obedecendo ao percentual de imposto praticado pelo município.

10.8.3 Quando da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, a Contratada deverá destacar o valor do imposto, a título de Retenção para o município onde a obra foi executada.

10.8.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado, após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, ou seja não será deduzido do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

10.8.5 A Contratada deverá encontrar-se em situação regular com o CRF/FGTS, na data do efetivo pagamento, bem como inexistirem restrições junto ao CADIN (Cadastro de Informações de Créditos não Quitados), sob pena do não recebimento da fatura mensal.

10.8.6 Cada nota fiscal/fatura deverá referir-se a uma única ordem de serviço original.

10.9 PAGAMENTO

10.9.1 O prazo de pagamento será de até 15 dias contados a partir da apresentação do processo de faturamento, devidamente protocolado, correspondente aos serviços realizados pela Contratada.

10.9.2 Fica estabelecido que a Contratada não faça apresentação para cobrança pela rede bancária.

10.9.3 Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados por crédito na conta corrente da Contratada.

10.9.4 Fica também estabelecido que a Contratante não endosse e nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

10.9.5 A execução da obra obedecerá à disponibilidade financeira por parte da concedente.

10.10 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

10.10.1 A Contratada prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

10.10.2 Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro;
- II. seguro garantia;
- III. fiança bancária, conforme Modelo M (anexo).

10.10.3 No caso de garantia em dinheiro, a Contratada, depositará na Tesouraria da Prefeitura de Medianeira, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que será aplicada em Instituição Financeira.

10.10.4 No caso de Garantia em cheque, somente será aceito pela Tesouraria da Prefeitura de Medianeira, cheque administrativo.

10.10.5 No caso de Garantia prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Respectivo comprovante de quitação do prêmio do seguro;
- b) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- c) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB - Instituto de Resseguros do Brasil ou outra seguradora autorizada pela SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

10.10.6 A garantia prestada em carta fiança (Modelo M – anexo) emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

10.10.7 A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 dias além do prazo de execução da obra. Caso ocorra prorrogação do Contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.10.8 A Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal a garantia de execução do contrato, impostergável em até 10 dias corridos após a assinatura do termo, na Unidade Gestora do Contrato.

10.10.9 A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Tiver Aditivos ao contrato original.

10.10.10 A garantia de contrato será devolvida após a emissão do Laudo de Recebimento de Obra Definitivo - LROD.

10.10.11 A devolução da garantia do contrato será feita mediante a apresentação de:

10.10.11.1 Laudo de Recebimento de Obras Definitivo - LROD, emitido pela área responsável pela obra, ou declaração da própria área responsável de que a obra foi executada nos padrões técnicos exigidos, quando não for possível, por fatores fora da responsabilidade da Contratada, colocar a mesma em funcionamento.

10.10.11.2 Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS e baixa no de matrícula do CEI-cadastro específico do INSS.

10.11 RECEBIMENTO DAS OBRAS

10.11.1 A obra será recebida pelo engenheiro responsável pela fiscalização e preposto fiscal do FNDE.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

10.11.2 Após a conclusão efetiva da obra e a realização da vistoria final pelo engenheiro da Prefeitura de Medianeira e preposto fiscal FNDE, a Unidade Responsável pela Fiscalização emitirá o respectivo “Laudo de Recebimento Provisório de Obras”.

10.11.3 O Laudo provisório será emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado com duração máxima de 90 dias.

10.11.4 O Laudo de Recebimento Definitivo de Obras será emitido em no máximo 90 dias, após a conclusão e testes finais de funcionamento e aprovação dos serviços contratados.

10.11.5 O Laudo de Recebimento definitivo de Obras, acompanhado do Termo de Encerramento de Contrato, conforme Modelo L (anexo), será assinado pela Contratada.

10.11.6 De posse do Laudo de Recebimento Definitivo de Obras a empresa dará baixa nas ART(s) registrada no CREA durante o período de execução do Contrato.

10.12 ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

10.12.1 O Atestado de Execução de Obras será emitido apenas para os profissionais com registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA e que integrem a equipe designada na Declaração de Responsabilidade Técnica, na época da licitação ou por substituições autorizadas pela Prefeitura, conforme o subitem 10.1.9 deste Capítulo.

10.12.2 A empresa Contratada terá direito de receber o Atestado de Execução das Obras excluindo as parcelas que tenham sido eventualmente objeto de subcontratação.

10.12.3 No caso de subcontratações, devidamente autorizadas pela fiscalização e registradas as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, as empresas subcontratadas terão direito ao atestado de execução da parcela que executaram.

10.12.4 Caberá exclusivamente a Prefeitura do Município de Medianeira a emissão de atestado técnico de execução para o caso de subcontratação.

10.13 HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

10.13.1 A homologação da presente licitação está condicionada ao efetivo repasse/dépósito pelo Governo Federal - FNDE, em conta corrente exclusiva do repasse.

10.13.2 Do objeto licitado será firmado Contrato formal entre o Município de Medianeira e a empresa vencedora da licitação.

10.13.3 Todo o gerenciamento do Contrato estará ao encargo do Agente Tomador.

10.13.4 O presente Edital com todos os seus anexos serão parte integrante do Contrato a ser firmado entre o Município de Medianeira e a empresa vencedora da Concorrência.

10.14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.14.1 A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA **ESTADO DO PARANÁ**

10.15 PENALIDADES

Estão previstas as seguintes multas, pelo inadimplemento das obrigações e por atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, desde que estes tenham ocorrido por culpa da Contratada:

10.15.1 No caso de inexecução parcial por atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos será cobrada multa na razão de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da Unidade Construtiva por dia que exceder os prazos dos marcos contratuais definidos no Termo de Referência.

10.15.2 Na razão de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato no caso de subcontratação de serviços sem prévia aprovação pela Prefeitura Municipal e/ou acima do limite permitido. A multa a que alude este artigo não impede que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.15.3 Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês, em que for constatada a ocorrência da falta de cumprimento das exigências relativas aos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

10.15.4 Caso a Proponente manifeste formalmente a intenção de sanear eventuais falhas e não o faça nos prazos previstos no subitem 9.5, Capítulo IX do Edital, a Prefeitura Municipal de Medianeira executará a Garantia de Manutenção da Proposta de Preços.

10.15.5 Em caso de recusa em assinar o contrato, o Município de Medianeira executará a Garantia de Manutenção de Proposta de Preços.

10.15.6 O inadimplemento das obrigações ora estabelecidas, que venha ensejar a rescisão do contrato, sujeitará a parte que der causa à rescisão a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato e/ou OS, sem prejuízo das perdas e danos a que der causa.

10.15.7 Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas à área gestora do Contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo sua defesa prévia, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Se indeferida a defesa apresentada, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante a Contratante, na tesouraria da Prefeitura de Medianeira, situada à Rua Argentina, 1546, em até 5 dias úteis a partir da sua notificação de indeferimento da defesa. Caso a Contratada não efetue o pagamento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa a Contratante executará a Garantia do Contrato.

10.16 RESCISÃO

10.16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente e nas normas do Município.

10.16.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei Federal nº. 8.666/93. A rescisão poderá ser de forma unilateral, amigável ou judicial nos termos e condições previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

10.17 SERVIÇOS COMPLEMENTARES E EXTRAS CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

10.17.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no Contrato, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

10.17.2 Serviços extras contratuais:

10.17.3 Quando constante da tabela de preços compostos da tabela do SINAPI, serão remunerados com base nos preços da tabela vigente na época da execução.

10.17.4 No caso de itens não constantes da tabela de preços compostos do SINAPI, a contratada deverá apresentar composição de preço atualizada com detalhamento suficiente para análise e posterior aprovação da Prefeitura do Município de Medianeira.

10.17.5 No caso de materiais e/ou equipamentos a contratada deverá apresentar três orçamentos para análise e aprovação.

CAPÍTULO XI – REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação poderão ser reajustados, desde que observado o disposto na Lei 10.192 de 14/02/01, que estabelece:

Parágrafo 1º - "É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano".

A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data limite para apresentação da proposta. Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o mês da apresentação da proposta e como termo final o mesmo mês do ano subsequente. A medição no mês do reajuste deve ser feita considerando a proporcionalidade dos dias com direito ao reajuste calculado "pro rata die".

11.2 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.2.1 Obras e Serviços de Engenharia

11.2.2 Todos os serviços, materiais e equipamentos inerentes à execução do objeto desta Licitação serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R(\%) = \{ [0,60(J_1/J_0) + 0,40(k_1/k_0)] - 1 \} \times 100$$

sendo:

R = índice de reajuste de preços procurado.

J₁ = N° índice da coluna 24 - Custo da Construção - Total - Curitiba, código A0161041, publicado na revista Conjuntura Econômica, editado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês do direito a reajuste.

J₀ = Idem, referente ao mês de apresentação da proposta de preços.

k₁ = N° índice da coluna 26 - Custo da Construção – mão de obra - Curitiba, código A0161066, publicado na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês do direito a reajuste.

k₀ = Idem, referente ao mês de apresentação da proposta.

Os n° índices J e k adotados serão os oficialmente divulgados.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

11.3 Condições para Concessão de Reajuste (R):

11.3.1 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

11.3.2 Havendo atraso ou antecipação na execução das obras relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuírem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II. Quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.

CAPÍTULO XII - FORO

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Medianeira/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

12.3 Faz parte deste edital:

MODELO A - INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

MODELO B - PROPOSTA FINANCEIRA DE PREÇOS

MODELO C - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

MODELO D - CAPACIDADE FINANCEIRA

MODELO E - DECLARAÇÃO

MODELO F - DECLARAÇÃO DA SUBCONTRATADA DE SUJEIÇÃO AO

EDITAL (se houver)

MODELO G - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS UNITÁRIOS

MODELO H - DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS E

TRABALHISTAS

MODELO I - B.D.I. – BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS

MODELO J - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

MODELO K - AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO

MODELO L - TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

MODELO M - CARTA FIANÇA

MODELO N – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

MODELO O – DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

MODELO P – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO I – OBJETO

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Medianeira, 31 de março de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Lote único

Descrição do Objeto
<p>Objeto: Execução de obra para construção de uma supercreche tipo 1 – Projeto 1 Convencional, com edificação em alvenaria, conforme memoriais descritivos, planilhas, plantas, elementos gráficos e demais anexos, partes integrantes deste Edital e como segue abaixo:</p> <p>Local: Rua Lígia Fogassa, s/nº, quadra 06 – Lote 11 – Loteamento Portal do Lago – Medianeira - Paraná</p> <p>Total: 1.510,23m²</p> <p>Prazo de execução: 12 (doze) meses.</p> <p>Capital social mínimo: R\$ 192.766,00 (cento e noventa e dois mil setecentos e sessenta e seis reais).</p> <p>Preço máximo: R\$ 1.927.667,98 (um milhão novecentos e vinte e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos)</p>

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Medianeira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – centro, na cidade de Medianeira, estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **Ricardo Endrigo**, Prefeito, portador do CPF nº 152.797.239-91 e do RG nº 1.344.365 SSP-PR, residente e domiciliado em Medianeira, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere a Ata de Transmissão e Posse, datado de 01 de janeiro de 2013, designado simplesmente **Contratante**, e de outro lado,, inscrita no CNPJ sob nºestabelecida na cidade de, Estado do....., na, nº....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., conforme, Procuração(Contrato Social) em anexo a este processo, daqui por diante, denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente contrato tem por objeto execução de obra para construção de uma supercreche tipo 1 – Projeto 1 Convencional com 1.510,23m² de edificação em alvenaria, conforme memoriais descritivos, planilhas, plantas, elementos gráficos e demais anexos e como segue abaixo:

§ 1º – **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

§ 2º – A execução da obra obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Concorrência nº 01/2016, de 31 de março de 2016.
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em ... de de 2016 e homologada em .../.../...

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS – O custeio das obras objeto do presente contrato será coberto com recursos concedidos pelo Termo de Compromisso nº PAC2 6157/2013 - FNDE na rubrica orçamentária: 08.03.12.365.0008.1.036.000.4.4.90.51.00 despesa 204 fonte 134.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO - O prazo de execução da obra é de 12 (doze) meses e terá início a partir do décimo dia útil após emissão da Ordem de Serviço e não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido. O controle físico do andamento da obra será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos contratuais definidos no edital.

§ 1º: **VIGÊNCIA** – A vigência do Contrato é corresponde ao prazo de execução da obra e será de 12 (doze) meses, acrescido de 90 dias. O prazo de vigência do contrato correspondente ao acréscimo de 90 dias será exclusivo para acertos, reparos e emissão de laudos.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO - Tomando-se como base as quantidades e preços constantes da proposta, o preço global da obra é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

§ 1º: A **CONTRATADA** principal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do momento em que for notificada formalmente pela **CONTRATANTE**, deverá ressarcir-lhe do valor pago por multas impostas por órgão público ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também se incluem o seguinte: **1 - honorários profissionais** - dos advogados do seu próprio quadro, dos profissionais externos contratados a critério da área jurídica interna da **CONTRATANTE** e também os relativos a peritos judiciais, a prepostos e testemunhas necessárias à defesa, desde que comprovados; **2 - despesas comprovadas de transporte e locomoção** - passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da **CONTRATADA**, bem como deslocamentos e diligências de peritos, oficiais



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

de justiça, prepostos e testemunhas, necessárias à defesa desde que comprovadas; **3 – despesas comprovadas de diárias** - estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, necessárias à defesa, desde que comprovadas; **4 - despesas judiciais e extrajudiciais comprovadas** - fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, prepostos, quotas de Oficiais de Justiça, citações, valores pagos em conciliações e acordos, protestos e certidões, necessárias à defesa, desde que comprovadas.

Em todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato (contratadas, subcontratadas e terceirizadas) que diretamente ou indiretamente responsabilizem a Prefeitura deste Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da **CONTRATADA** e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente ao Município de Medianeira for excluída da lide pela justiça desta responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: MEDIÇÕES - As medições mensais serão baseadas nas avaliações dos serviços realmente realizados e serão feitas pelo engenheiro da Prefeitura do Município de Medianeira e o preposto fiscal da Secretaria de Estado do Paraná e acompanhadas por um representante designado pela CONTRATADA, baseadas nas avaliações dos serviços realmente realizados.

§ 1º: Os nomes dos profissionais que efetivamente atuam na obra como representantes da **CONTRATADA** deverão constar nas medições mensais com a finalidade de registrar os períodos de atuação de cada um deles. Os representantes efetivamente credenciados pela **CONTRATADA** são aqueles explicitados na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação.

§ 2º: As obras serão liberadas para execução de acordo com o cronograma de execução, sendo que nova etapa (trecho) só se inicia após o cumprimento da etapa anterior.

§ 3º: A medição será realizada em prazo tal, que permita a elaboração do processo de medição e faturamento para protocolo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços que estão sendo medidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: PROCESSO DE FATURAMENTO - O processo de medição e faturamento realizar-se-á conforme item 10.8 e subitens do Capítulo X do Edital, de modo a estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

Medição e Faturamento a preços iniciais (P₀) que se compõe de:

- Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
- Nota(s) Fiscal(is);
- Resumo da medição;
- Medição (obra/serviço);
- Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS, relativo ao mês imediatamente anterior ao de execução dos serviços;
- Cópia da Guia de Previdência Social - GRPS relativa ao mês anterior ao de execução do serviço, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS" do mesmo mês.
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP relativa ao mês anterior ao de execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

- Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior de execução do serviço.

No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada, também, a guia do próprio mês de faturamento.

Obs: As cópias das guias devidamente quitadas devem ser autenticadas em cartório ou por empregado da prefeitura Municipal responsável, mediante apresentação dos originais.

As guias de recolhimento quitadas eletronicamente não necessitam de autenticação.

A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de serviços/materiais/equipamentos deverão especificar o número da licitação, número da ordem de serviço, período de execução e recurso, indicando separadamente a parcela referente a serviços, a parcela referente a materiais.

§ 1º: O processo será apresentado e protocolado em 03 (três) vias em local definido pela Fiscalização. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços. O período da medição abrange os serviços realizados até o último dia útil de cada mês e a nota fiscal/fatura deverá ser emitida e apresentada na Prefeitura no mesmo dia.

O processo será devolvido mediante cancelamento de protocolo, se houver incorreção e/ou falta de documentos, mesmo tendo sido apresentado e protocolado no prazo.

§ 2º: A empresa contratada poderá reapresentar o processo, com nova nota fiscal e protocolar nas condições indicadas acima. O prazo utilizado para o procedimento de correção será dilatado em igual período para vencimento e pagamento, não cabendo neste período à aplicação de qualquer encargo financeiro. Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável, a empresa **CONTRATADA** deverá destacar os valores na(s) nota(s) fiscal(is).

CLÁUSULA OITAVA: RETENÇÃO/RECOLHIMENTO - A Guia para Recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços), referente ao mês de execução do serviço, será devidamente preenchida pela **CONTRATADA** e a retenção na fonte ficará a cargo da Prefeitura de Medianeira, que efetuará o recolhimento e, posteriormente, devolverá a guia devidamente quitada à **CONTRATADA**. A retenção incidirá sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, obedecendo ao percentual de imposto praticado pelo município.

Na nota fiscal, fatura ou recibo, o valor do imposto será destacado, a título de Retenção para o município.

O destaque do valor retido será demonstrado, após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, ou seja, não será deduzida do valor do respectivo documento, trata-se apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do processo de faturamento devidamente protocolado, correspondente aos serviços realizados mensalmente pela **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Tabela



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

de Medição e Faturamento. Os processos de faturamento dos serviços executados serão apresentados e protocolados na unidade da **CONTRATANTE**, com os documentos do processo de faturamento, devidamente preenchidos.

§ 1º: A não apresentação ou apresentação incorreta dos documentos que compõem o processo de faturamento dos serviços executados ensejará a **NÃO ACEITAÇÃO E/OU DEVOUÇÃO**, ficando por conta e risco da **CONTRATADA** a reentrada do processo dentro dos prazos previstos, para que não fique prejudicado o seu pagamento. No caso de devolução ou não aceitação do processo de faturamento, a liberação do pagamento ficará condicionada à regularização da situação da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, não cabendo nesse período à atualização monetária ou qualquer outro reajuste das faturas devolvidas ou não aceitas.

§ 2º: A **CONTRATADA** não fará apresentação da fatura para cobrança pela rede bancária. O pagamento das notas fiscais, serão efetuados por meio de crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, quitando-se automaticamente. A **CONTRATADA** deverá informar à Prefeitura de Medianeira, setor de Tesouraria, por correspondência o número de conta corrente onde deseja que o crédito seja efetuado, conforme Modelo K. A **CONTRATANTE** não endossará e nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

§ 3º: Serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, quando requeridos, calculados "pro rata die", no período entre o vencimento e pagamento.

§ 4º: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de efetuar a retenção de impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: MATERIAIS/EQUIPAMENTOS - O fornecimento dos materiais/equipamentos e mão de obra necessária à execução da obra é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 1º: A **CONTRATADA** oferecerá garantia do contrato, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital.

§ 2º: Somente serão pagos materiais e mão de obra devidamente aplicados nas obras a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Prefeitura de Medianeira a garantia de execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sendo no valor de R\$......(.....), impostergável em até 03 (três) dias após a assinatura do termo, e disposto a seguir:

§ 1º: Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, Seguro garantia; fiança bancária (Modelo M do Edital).

a) No caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA**, depositará na Tesouraria da Prefeitura de Medianeira, a importância correspondente que será aplicada em Instituição Financeira.

b) No caso de Garantia em cheque, somente será aceito pela Tesouraria da Prefeitura de Medianeira, cheque administrativo.

c) No caso de Garantia prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

- c.1) Respectivo comprovante de quitação do prêmio do seguro;
- c.2) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;
- c.3) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil ou outra resseguradora autorizada pela SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice;
- d) A garantia prestada em carta fiança (Modelo M do Edital) emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.
- e) No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:
 - e.1) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registros no balanço patrimonial da **CONTRATADA**;
 - e.2) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

§ 2º: A validade do seguro garantia e fiança bancária deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

§ 1º: Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, poderão levá-la a reconsiderar as multas aplicadas.

§ 2º: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º: Estão previstas as seguintes multas, por atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, desde que estes tenham ocorrido por culpa da **CONTRATADA**:

- a) No caso de inexecução parcial por atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos será cobrada multa na razão de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da obra por dia que exceder os prazos dos marcos contratuais definidos no edital e contrato.
- b) Na razão de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato no caso de subcontratação de serviços sem prévia aprovação pela Prefeitura de Medianeira e/ou acima do limite permitido. A multa a que alude este artigo não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- c) Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês, em que for constatada a ocorrência da falta de cumprimento das exigências relativas aos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).
- d) O inadimplemento das obrigações ora estabelecidas, que venha ensejar a rescisão do contrato, sujeitará a parte que der causa à rescisão a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato e/ou OS, sem prejuízo das perdas e danos a que der causa.
- e) Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas à área gestora do Contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** garantindo sua defesa prévia, concedendo o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua manifestação. Se indeferida a defesa apresentada, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante a Contratante, em até 5 dias úteis a partir da sua notificação de indeferimento da



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

defesa. Caso a Contratada não efetue o pagamento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa a Contratante executará a Garantia do Contrato.

f) No caso de inexecução dos serviços será instaurado processo administrativo para cobrança dos valores dos custos e suspensão do cadastro da **CONTRATADA** pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUBCONTRATAÇÃO -

Aplicar-se-á o disposto no Capítulo VIII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL -

O contrato poderá ser rescindido caso ocorra o disposto no item 10.16 e subitens do Capítulo X do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ENCARGOS SOCIAIS E

TRABALHISTAS- A **CONTRATADA** obedecerá ao disposto no item 10.4 do Capítulo X do Edital de Licitação para a comprovação das obrigações trabalhistas, utilização da subcontratação e serviços especializados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SEGURANÇA E MEDICINA DO

TRABALHO - A **CONTRATADA** fornecerá a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, conforme o item 10.5 e seus subitens do Capítulo X do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROCEDIMENTOS GERAIS

PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS - A **CONTRATANTE** obriga-se a obedecer a todos os dispostos do Edital de Licitação, ficando a **CONTRATADA**, desde já, autorizada a fiscalizar diretamente os trabalhos, nos termos constantes do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: REAJUSTES -

Aplicar-se-á o disposto a seguir:

Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação poderão ser reajustados, desde que observado o disposto na Lei Nº 10.192 de 14/02/01, que estabelece:

"Parágrafo 1º - É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano."

A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data limite para apresentação da proposta. Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o mês da apresentação da proposta e o termo final o mesmo mês do ano subsequente. A medição no mês do reajuste deve ser feita considerando a proporcionalidade dos dias com direito ao reajuste calculado "pro rata die".

§ 1º: Todos os serviços, materiais e equipamentos inerentes à execução do objeto desta Licitação serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R(\%) = \{ [0,60(J_1/J_0) + 0,40(k_1/k_0)] - 1 \} \times 100$$

sendo:

R = índice de reajuste de preços procurado.

J₁ = N° índice da coluna 24 - Custo da Construção -Total - Curitiba, código A0161041, publicado na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês do direito a reajuste.

J₀ = Idem, referente ao mês de apresentação da proposta de preços.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

k1= N° índice da coluna 26 - Custo da Construção – mão de obra - Curitiba, código A0161066, publicado na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês do direito a reajuste.

k0 = Idem, referente ao mês de apresentação da proposta.

Os n° índices J, k, L, M, O e Q adotados serão os oficialmente divulgados.

§ 2º: Condições para Concessão de Reajuste:

- a) Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.
- b) Havendo atraso ou antecipação na execução das obras relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:
 - b.1) Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuïrem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
 - b.2) Quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DECIMA NONA: RESPONSABILIDADE – Na execução das obras contratadas deverão ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, bem como as normas e sistemas adotados pela **CONTRATANTE** ou constante das normas e regulamentos em vigor no País. A **CONTRATADA** responderá pelas ações, omissões ou negligências que dêem causa, direta ou indiretamente, a desabamentos, desastres, incêndios ou quaisquer prejuïzos causados por ela própria ou por subcontratada à **CONTRATANTE** ou a terceiros. Responderá também pelos acidentes decorrentes do trabalho, no curso da execução do objeto, previsto no Decreto-Lei 7036 de 10.11.44. Responsabilizar-se-á ainda, pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou de Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho. Além da comunicação obrigatória a que está sujeita de acordo com o artigo 46 do aludido Decreto-Lei, deverá a **CONTRATADA** cientificar a **CONTRATANTE** do previsto nos seguintes parágrafos.

§ 1º: Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, fiscais, etc.) devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definidos na norma tributária, sem direito a reembolso). A **CONTRATADA** procederá à matrícula dos serviços junto ao cadastro específico do INSS-CEI, e providenciará outras matrículas e/ou alvará que sejam necessários à execução dos serviços, apresentando as cópias desses documentos até 30 (trinta) dias, após o recebimento do Contrato.

§ 2º: A **CONTRATADA** responderá pela garantia da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições. Responsabilizar-se-á também pelo bom andamento das mesmas, cuja execução será fiel ao projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: RECEBIMENTO DAS OBRAS - As obras serão recebidas pelo engenheiro da **CONTRATANTE**. O Laudo de Recebimento Definitivo de Obras, acompanhado do Termo de Encerramento de Contrato (Modelo L – anexo), será emitido em no máximo 90 (noventa) dias



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

após a conclusão e testes finais de funcionamento e aprovação dos serviços e/ou equipamentos contratados, conforme o estabelecido no item 10.11 e subitens do Capítulo X do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 8.666/93, em vigor no País, e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO – Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira,.....de.....de 2016.

Ricardo Endrigo
CONTRATANTE

CONTRATADA





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MODELO A

INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

LOCAL E DATA

PROPONENTE

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº01/2016

OBJETO:

Pela presente, fica designado o Sr(a).
_____, portador(a) do R.G. n.º
_____ e do CPF n.º _____ a representar a
empresa _____, inscrita no CNPJ n.º
_____, na licitação supra mencionada.

Outorgamos poderes para praticar todos os atos necessários, inclusive acordar, renunciar, discordar transigir, sanear eventuais falhas nos termos do edital, receber a devolução dos documentos, assinar desistência recursal e compromete-se a zelar pelo gerenciamento e manutenção do registro do endereço.

Atenciosamente,

Nome do Responsável Legal pela Proponente:

Assinatura do Responsável Legal pela Proponente:

Endereço e telefone para contato:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MODELO - B

MODELO CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

OBJETO:

O signatário da presente, em nome da empresa propõe o preço final de R\$ _____ (_____), para a execução do objeto da presente Licitação, tendo como base de preço a data de apresentação desta proposta de preços.

Concorda com os prazos totais, parciais e marcos contratuais estabelecidos para entrega das obras, em dias consecutivos, de acordo com o as Condições Gerais do Edital.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 dias a contar da data determinada para a abertura da Licitação.

Compromete-se, ainda, a apresentar, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Medianeira composição de preços unitários dos serviços e/ou materiais, objeto da presente Licitação, no prazo máximo de 72 horas.

Indicamos a seguir o representante legal da empresa para o caso de assinatura de contrato com o Município de Medianeira.

Nome: _____

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MODELO C

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

O abaixo assinado, _____, Identidade Nº _____ na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.S^{as}. o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de acordo com as Resoluções n.º 218 e n.º 317 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, caso venhamos a vencer a referida licitação.

1. Engenheiro Responsável Técnico:

Nome:

CREA:

Assinatura:

2. Engenheiro:

Nome:

CREA:

Assinatura:

3. Engenheiro:

Nome:

CREA:

Assinatura:

Declaramos que todos os engenheiros acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Os referidos responsáveis farão as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs junto ao CREA no prazo máximo de 30 dias após a assinatura da Ordem de Serviços, ficando sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MODELO - D

CAPACIDADE FINANCEIRA

(deverá ser anexado o Balanço do último Exercício Social Exigível)

_____ e _____
REPRESENTANTE LEGAL CONTADOR

Infra assinados, declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação financeira da

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:
VALORES ÍNDICE

A) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (I_{LC})

Ativo Circulante
I_{LC} = ----- =
Passivo Circulante

B) GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)

Endividamento Total
GE = ----- =
Ativo Total

C) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (I_{LG})

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
I_{LG} = ----- =
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

REPRESENTANTE LEGAL
Nome

CONTADOR
Nome
Nº de registro perante o

CRC



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MODELO - E

DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 01/2016

O _____ Signatário da _____ presente,

Carteira de Identidade N° _____, representante legal, em nome da empresa _____, declara:

1. concordar, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dela componentes;
2. que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela Prefeitura Municipal quanto à sua habilitação;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência ou concordata em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal n.º 8.666/93;
6. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
7. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
8. que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pela Comissão de Licitação, no prazo que a mesma estipular.

LOCAL e DATA

(Nome e assinatura do Responsável legal pela PROPONENTE)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MODELO F

DECLARAÇÃO DA SUBCONTRATADA DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
(se for o caso)

CONCORRÊNCIA N° 01/2016

O signatário da presente, _____,
Carteira de Identidade N° _____, em nome da empresa
_____, subcontratada da
empresa _____ declara que aceita a
subcontratação com todas as exigências do presente Edital e seus anexos,
bem como, assume também, todas as responsabilidades dela decorrentes.

LOCAL e DATA

(Nome e assinatura do responsável legal pela subcontratada)

CEDENTE (Responsável integral pela obra)

(Local e data)

(Nome da cedente, nome do seu responsável legal).

Obs: Firmas reconhecidas.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MODELO - G

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS UNITÁRIOS

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTO UNITÁRIO				CÓDIGO:	
UNIDADE:	SERVIÇO:				
DATA:					
MATERIAL	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL	
TOTAL – MATERIAL – (A)					
MÃO DE OBRA	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL	
SUB -TOTAL					
ENCARGOS SOCIAIS (%)					
TOTAL – MÃO DE OBRA (B)					
COMPOSIÇÃO AUXILIAR	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL	
TOTAL – COMPOSIÇÃO AUXILIAR – (C)					
EQUIPAMENTOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL	
TOTAL – EQUIPAMENTOS – (D)					
CUSTO DIRETO DO SERVIÇO (A+B+C+D)					
BDI (%)					
PREÇO DO SERVIÇO					
OBS.:					



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MODELO - H

**DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS – EST
HORISTAS**

A- ENCARGOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS	PERCENTUAIS (%)
INSS	
SENAI	
SESI	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	
SEGURO DE ACIDENTES	
FGTS	
SEBRAE	
INCRA	
TOTAL A	
B- ENCARGOS SOCIAIS DECORRENTES	
FERIADOS	
REPOUSO SEM. REMUNARADO	
FÉRIAS E BONIFICAÇÃO DE 1/3	
AUXÍLIO DOENÇA	
FALTAS JUSTIFICADAS	
LICENÇA PATERNIDADE	
EXAMES MÉDICOS	
AVISO PRÉVIO	
13º SALÁRIO	
TOTAL B	
C- INCIDÊNCIAS DE "A" SOBRE "B"	
D- OUTROS ENCARGOS	
DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA	
INDENIZAÇÃO ANTES DA CONVENÇÃO	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
TOTAL D	
E- EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS e EPIs	
TOTAL DOS EST = A + B + C + D + E	

Obs.: Taxa de EST máximo admitido pelo Município = 120%



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MODELO - I

B.D.I. – BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS
SERVIÇOS (mão-de-obra própria, equipamentos próprios e insumos básicos)

Demonstrativo			%
1	CUSTO DA ADM. LOCAL (sobre o custo direto)	AL	
2	CUSTO DA ADM. CENTRAL (sobre o custo direto)	AC	
3	EVENTUAIS E RISCOS (sobre o custo direto)	ER	
4	* OUTROS CUSTOS (sobre o custo direto)	OC	
5	LUCRO BRUTO (sobre o faturamento)	LB	
6	IMPOSTOS E TRIBUTOS (sobre o faturamento)	IT	

* No caso de utilização, detalhar os itens incluídos.

* Se inexistente grafar "0" (zero)

Determinação do BDI

$$\text{BDI} = \{[(1+\text{AL}+\text{AC})\times(1+\text{ER})\times(1+\text{OC}) / 1-(\text{LB}+\text{IT})]-1\} \times 100$$

Ob - Na fórmula, os percentuais devem ser inseridos em decimal.

s.:

- Taxa máxima admitida pelo Município = 27,7 %



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MODELO - J

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS

Demonstrativo			%
1	CUSTO DA ADM. LOCAL (sobre o custo direto)	AL	
2	CUSTO DA ADM. CENTRAL (sobre o custo direto)	AC	
3	EVENTUAIS E RISCOS (sobre o custo direto)	ER	
4	* OUTROS CUSTOS (sobre o custo direto)	OC	
5	LUCRO BRUTO (sobre o faturamento)	LB	
6	IMPOSTOS E TRIBUTOS (sobre o faturamento)	IT	

* No caso de utilização, detalhar os itens incluídos.

* Se inexistente grafar "0" (zero)

Determinação da Taxa de Administração

$$TA = \{[(1+AL+AC) \times (1+ER) \times (1+OC) / 1-(LB+IT)] - 1\} \times 100$$

Ob - Na fórmula, os percentuais devem ser inseridos

s.: em decimal.

- Taxa máxima admitida pelo Município = 14 %



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MODELO - K

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO

(Utilizar papel timbrado da empresa)

Ao Município de Medianeira
Rua Argentina, 1546

Vimos pela presente solicitar ao Município de Medianeira, que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

CÓDIGO DO BANCO:
AGÊNCIA N°:
NOME DA AGÊNCIA:
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:
CIDADE:
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada, dispensará qualquer documento de quitação de nossa parte e que divergências porventura existentes entre o valor faturado e o valor do crédito serão tratados junto à Prefeitura Municipal.

Igualmente, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da Empresa)

Assinatura do representante legal
Nome
Cargo



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MODELO L

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° _____ / _____

REF: LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 01/2016

OBJETO:

O signatário da presente, _____, Carteira de Identidade N° _____, representante legal, em nome da empresa _____ declara que não existe pendências no Contrato N° _____ / _____, dando quitação plena e encerrando o mesmo.

Declaramos que não haverá posteriores reivindicações financeiras, reajustes ou desequilíbrio econômico, tendo sido as possíveis pendências ajustadas antes da emissão do Laudo de Recebimento de Obra e deste documento.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

REGISTRO:

CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MODELO M

CARTA FIANÇA

CARTA DE FIANÇA N ° XXXX

XXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX

Credor: Município de Medianeira

CNPJ/CPF: 76.206.481/0001-58

Fiador: XX;

CNPJ/CPF: XX;

Endereço: XX.

Afiançado: XX;

CNPJ/CPF: XX;

Endereço: XX.

Prazo de validade: de XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX

Valor limite da fiança: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Obrigação afiançada: Garantia de Manutenção da Proposta de Preços ou Caução de Contrato.

Em garantia da dívida pecuniária, até o valor limite acima indicado, decorrente exclusivamente da Garantia de Manutenção da Proposta de Preços ou Caução Contratual, referente às obrigações que devem ser cumpridas pelo afiançado, de prestar serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, objeto do Edital de Licitação XX n° XXX/XXXX ou do Contrato de Prestação de Serviços n° CPS-XXX/XXXX, datado de XX/XX/XXXX, oriundo do Edital de Licitação XX n° XXX/XXXX, em poder do fiador.

O **Fiador** obriga-se, obedecido ao valor limite acima especificado, a atender dentro de 48 (quarenta e oito) horas a notificação do Credor para pagamento do débito do **Afiançado**, exceto se houver expressado ordem judicial determinando a suspensão do pagamento da dívida.

Esta fiança abrange as obrigações assumidas pelo **Afiançado**, até o limite acima indicado, que tenham vencimento final dentro do prazo de validade acima especificado.

O **Fiador** renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

Com a aceitação da presente carta de fiança por parte do Credor, fica convencionado que, para fins do disposto no art. 211 do Código Civil, se até 30 (trinta) dias contados da data do término do prazo de validade da fiança o **Fiador** não for notificado pelo Credor, através da correspondência entregue sob protocolo no Grupo de Processamento e Serviços de Fianças e Vendor, situado na XX, para pagar o débito eventualmente existente em nome do **Afiançado**, ficará o **Fiador** exonerado da fiança, ficando ainda caracterizada a concessão, pelo Credor, de moratória ao **Afiançado**, nos termos do artigo 838, I do Código Civil Brasileiro.

O **Fiador** exonera-se também da fiança se ocorrer prorrogação de prazo ou novação da obrigação afiançada, sem seu expresso consentimento.

O **Fiador** tem ainda o direito de exonerar-se da fiança se houver tolerância do Credor quanto ao cumprimento de qualquer obrigação afiançada, abrangendo prazo superior a 05 (cinco) dias.

A presente fiança é firmada em 1 (uma) via original e 2 (duas) cópias.

Assinaturas



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MODELO N

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS
MENORES**

Local, _____ de _____ de 2016.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Concorrência nº 01/2016.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Assinatura, Nome e Número da Carteira de Identidade e CPF do Declarante)

OBS.: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MODELO O

D E C L A R A Ç Ã O DE NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e RG: _____, declaro, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008, conforme prejulgado 09 do Pleno TCE/PR corrobora e reafirma a extensão dos efeitos da súmula 13 do STF para o campo das licitações, que:

Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1.Nome: _____ Ente: _____

2.Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Medianeira, ____/____/____

Responsável legal



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MODELO P

MODELO ATESTADO DE VISITA

Objeto: Execução de obra para construção de uma unidade básica de saúde porte III (NIS III) com 1.064,69 m² de edificação em alvenaria, conforme memoriais descritivos, planilhas, plantas, elementos gráficos e demais anexos.

Declaramos que o Sr.(a), RG n^o e CPF n^o da proponente, CNPJ, devidamente credenciado, visitou os locais objeto da Concorrência 01/2016 em epígrafe.

Medianeira, ... de de 2016.

Engenheiro(a)